

§ 3º A composição do Comitê Gestor terá por princípio a diversidade e observará a paridade de gênero e étnico-racial, e cada órgão participante indicará, no mínimo, uma mulher autodeclarada preta, parda, indígena, idosa, LBTQIA+ ou com deficiência, entre os membros titular e suplente, exceto em casos devidamente justificados.

§ 4º Os membros do Comitê Gestor serão ocupantes de Cargo Comissionado Executivo - CCE ou Função Comissionada Executiva - FCE e deverão preferencialmente exercer as funções de Secretário-Executivo, Assessor Especial ou Secretário Estadual, em área de atuação relacionada à temática das ações constantes do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios.

Art. 9º O Comitê Gestor se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê Gestor é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê Gestor terá o voto de qualidade.

Art. 10 A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pela Coordenadora Estadual de Políticas Públicas Para as Mulheres.

Art. 11. É vedada a divulgação das discussões em curso no âmbito do Comitê Gestor sem a prévia anuência de seu Coordenador.

Art. 12. Os membros do Comitê Gestor que se encontrarem na capital do Estado se reunirão presencialmente ou por vídeo conferência, e os membros que se encontrarem em outros municípios participarão por meio de videoconferência.

Art. 13. Os representantes indicados deverão ser designados por ato da Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES.

Art. 14 O Coordenador do Comitê Gestor poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 15 A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 16 Os Municípios poderão aderir ao Pacto de Prevenção aos Feminicídios por meio de instrumentos específicos a serem firmados com o governo do Estado, por meio de organismos de Políticas para as Mulheres-OPMs, Secretarias de Estado de Segurança Pública, do Trabalho e Bem-Estar Social, de Educação e Saúde e os eixos estruturantes do Pacto Estadual de Prevenção aos feminicídios previsto neste Decreto.

§1º As Secretarias Municipais ou organismos responsáveis pelas políticas para as mulheres serão os órgãos responsáveis pela coordenação do plano de ação em suas respectivas esferas de Governo, em diálogo e articulação com a Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social e /ou órgãos responsáveis pelas políticas públicas para as Mulheres no âmbito Estadual;

§ 2º As Secretarias Estaduais, Distrital ou Municipais, ou os organismos responsável pelas políticas para as mulheres, enviarão relatório semestral à Coordenação do Comitê Gestor para fins de monitoramento das ações do Pacto Estadual de Prevenção aos Feminicídios.

Art. 17 As despesas decorrentes da implementação do Pacto Estadual de Prevenção aos Feminicídios correrão à conta das dotações consignadas às Secretarias de Estado responsáveis pelas ações previstas neste Decreto, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 18 O plano de ações do Pacto Estadual de Prevenção aos Feminicídios será elaborado no prazo de 120 (cento e vinte dias), contado da data de publicação deste Decreto, prorrogável por igual período.

Art. 19 O Pacto Estadual de Prevenção aos Feminicídios vigorará até 31 de dezembro de 2027.

Parágrafo único. O relatório final das atividades do Pacto Estadual de Prevenção aos Feminicídios será submetido pela Coordenação do Comitê Gestor da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de maio de 2025.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 68, DE 15 DE MAIO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que: “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências”.

Este Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) tem por finalidade precípua orientar a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual com base nas prioridades e metas da administração pública estadual, em consonância com o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e, em sintonia, com os objetivos estratégicos do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Roraima – RORAIMA 2030.

O Poder Executivo segue comprometido em equilibrar as finanças estaduais, mesmo com reduzida margem para a discricionariedade na alocação dos recursos devido ao grande montante de despesas obrigatórias. Assim, à frente do Governo do Estado, persisto em atingir o equilíbrio sustentável das contas públicas, dando condições para que Roraima amplie políticas públicas de maior impacto nas áreas de saúde, educação, segurança e assistência social, bem como aquelas que geram emprego e renda aos cidadãos, sem se esquecer da ampliação da sua capacidade de investimento.

Ressalte-se que o Poder Executivo possui o condão de revisar os valores projetados de receita e despesa em razão de mudanças na conjuntura econômica que afetem os parâmetros macroeconômicos utilizados neste PLDO.

Portanto, é crucial para a consecução dos objetivos aqui propostos, desenvolver o diálogo e a cooperação entre os Poderes e Órgãos do Estado que atuarão como meios para que a execução dessas metas nos conduza ao desenvolvimento e à prosperidade.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, para que a tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de maio de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 15/05/2025, às 19:08, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **17482983** e o código CRC **03DA33DE**.

IMPRESA
OFICIAL

GOVERNO
DE RORAIMA